

**Pregão Eletrônico nº 032/2021/ CPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 23693/2021**

**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DO CONTRATO A SER APRECIADA PELA ADVOCACIA GERAL,  
QUANTO A EVENTUAIS INCONGRUÊNCIAS E ALTERAÇÕES QUE JULGAR  
PERTINENTE VISANDO A ELABORAÇÃO DO CONTRATO.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA-ALE/RO E A EMPRESA  
PARA O FORNECIMENTO  
DE MATERIAL PERMANENTE.**

Pelo presente contrato, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA-ALE/RO**, inscrita CNPJ nº 04.794.681/0001-68, com sede na Av. Farquar, 2562. Bairro Olaria, Porto Velho/RO, neste ato representado pela Autoridade Competente, XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade XXXXXX – SSP/RO, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXX e, CEP: XXXXX - XXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX -XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade como Edital do **Pregão Eletrônico nº 032/2021/ CPP/ALE/RO** e seus anexos e, ainda, com as [Leis Federais nº 10.520/02](#) e [nº 8.666/93](#) e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os [Decretos Estaduais nº 26.182/21 e nº 16.089/2011](#), com a [Lei Complementar nº 123/06](#), e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 032/2021/ CPP/ALE/RO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato trata da **AQUISIÇÃO DE SMART TV, SUPORTE PARA FIXAÇÃO, CABO HDMI, LOUSA DIGITAL, DRONE, EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS ENTRE OUTROS**, a pedido do **Departamento de Rádio e TV, Escola do Legislativo, Superintendência de Comunicação Social e Secretaria de Engenharia e Arquitetura**, conforme descrição detalhada no Termo de Referência-TR - Anexo I deste Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o **Processo Administrativo nº 23693/2021**, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 032/2021/ CPP/ALE/RO** e seus anexos;
- b) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA no **Pregão Eletrônico nº 032/2021/ CPP/ALE/RO**, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

## DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA deverá fornecer o material permanente, **conforme disposto no item 4 e subitens do Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia.

## DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – Durante a vigência do Contrato, a fiscalização e gestão serão feitas por servidores designados pelo **Secretário Geral**.

## DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA QUINTA** - Este instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65, I e II, "b" e "c" e nos limites do §§ 1º e 2º do mesmo artigo da Lei 8.666/93.

## DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

**CLÁUSULA SEXTA** - No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**§ 1º - A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**§ 2º** - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente os prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência;
- b) Entregar o material de acordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 032/2021/ CPP/ALE/RO**, consubstanciadas em sua proposta de preços;
- c) Prestar assistência técnica durante o período de garantia do equipamento, mediante manutenção corretiva de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-lo em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional;

d) Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATANTE obriga-se a:

- Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do objeto;
- Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto;
- Efetuar o pagamento do material entregue;
- Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega do material pela CONTRATADA;
- A fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá, em especial, poderes para acompanhar e sustar a entrega do material que esteja em desacordo.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**CLÁUSULA NONA** – As despesas com o pagamento do objeto correrão por conta dos recursos consignados da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, no exercício de **2021**, nos termos da Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2021) e do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD 2021:

Pré-Empenho	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Subitem	Valor
<b>2021PE000061</b>	<b>01.126.1006.2665</b> Realizar ações de comunicação e publicidade institucional	<b>44.90.52</b> Investimentos equipamentos e materiais permanentes	<b>00</b> Equipamentos e materiais permanentes	
<b>Total =&gt;</b>				

## DO VALOR

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Contrato será precedido de Empenho Ordinário no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), e será pago pelo preço unitário, estipulado na proposta de preços da CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

(INSERIR TABELA COM OS VALORES PROPOSTOS E ACEITOS PELA ALE/RO)

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Após a realização da entrega do material de acordo com as especificações técnicas estipuladas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 032/2021/CPP/ALE/RO** e na proposta de preços a CONTRATANTE realizará o pagamento, conforme as condições abaixo:

- a) A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, CNPJ: 04.794.681/0001-68, localizada na Avenida Farquar, 2562 - Olaria – Porto Velho/RO, CEP: 76.801-313;
- b) As operações de saídas de mercadoria ou de prestação de serviço se sujeitam à incidência de ICMS, assim sendo, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal em atendimento a Lei Estadual nº. 3.490/2014;
- c) Para fins de pagamento por esta ALE/RO é condição *sine qua non* que as notas fiscais sejam aceitas e atestadas pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Informática, bem como, a apresentação dos documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além do INSS e FGTS e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal;

- e) Se os documentos apresentados em atendimento às exigências de habilitação estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade;
- f) Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
- g) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária;

## DO REAJUSTE DOS PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O valor do presente contrato será fixo e irreajustável no prazo 12 (doze) meses.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Além das sanções elencadas abaixo, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contratuais previstas nos artigos 81 a 99 da Lei nº 8.666/93, garantida ampla defesa e ao contraditório:

- a. Havendo recusa por parte da CONTRATADA em assinar o Contrato ou instrumento equivalente será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor total, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
- b. O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da notificação pela empresa.
- c. O atraso injustificado na entrega do (s) material (is) sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da respectiva

- Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente, até o 20º (vigésimo) dia útil, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para entrega. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, cumprir-se-á o disposto no subitem “b” desta Cláusula.
- d. A CONTRATADA quando não puder cumprir os prazos estipulados para execução do objeto desse termo nos casos previstos no artigo 57, § 1º, II e V da Lei 8.666/93, deverá até o vencimento do respectivo prazo, apresentar a justificativa por escrito à CONTRATADA, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a sua aceitação.
- e. Vencido o prazo proposto sem a entrega do (s) material (is), a ALE oficiará a CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a entrega. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção.
- f. A entrega do (s) material (is) até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da multa prevista no subitem “a” desta Cláusula.
- g. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá anular/rescindir o contrato formalizado mediante a Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente, bem aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total.
- h. As multas devidas e os prejuízos causados ao ALE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.
- i. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber da ALE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.
- j. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho, não impede que a ALE aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).



- k. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho, ou todas as sanções relacionadas neste Termo serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.
- l. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizer declaração falsa;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas nos arts. 77 a 80, Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93.

## DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia por defeitos de fabricação, que não poderá ser inferior a 1 (um) ano, dada pelo fabricante.

§ 1º - A contagem do prazo começa a partir da data do recebimento definitivo do equipamento pela Assembleia Legislativa do Legislativo do Estado de Rondônia.



§ 2º - Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada por empresa devidamente autorizada pelo fabricante (ou pelo seu representante neste País), mediante manutenção corretiva de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Compete à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação deste Contrato no Diário Oficial da ALE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e do seu número de referência, nos termos do parágrafo único, artigo 61, da Lei nº 8666/93.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 01 (uma) via de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas a seguir.

Porto Velho, de de 2021.

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**  
**CONTRATANTE**

**Representante Legal**  
**CONTRATADA**